



Comprovante de Publicação

Nº: 30051

Identificação: 1012/2016

Data/Hora Veiculação: 16/03/2016 17:03

Data Publicação :
17/03/2016

Ato: RESOLUÇÃO Nº 001/2016

Assunto: 6ª CONFERENCIA PÚBLICA MUNICIPAL DA CIDADE DE ARAUCÁRIA

Tipo: Resolução

Órgão 1: Prefeitura do Município

Órgão 2: Secretaria Municipal de Planejamento

Ementa: **Determina data, local, horário, cronograma e critérios de inscrição para a 6ª Conferência Pública Municipal da Cidade de Araucária, conforme específica.**

Completo

RESOLUÇÃO Nº 01/2016 Comissão Preparatória 6ª Conferência Pública Municipal da Cidade de Araucária Súmula: Determina data, local, horário, cronograma e critérios de inscrição para a 6ª Conferência Pública Municipal da Cidade de Araucária, conforme específica. A Comissão Preparatória da 6ª Conferência Pública Municipal da Cidade de Araucária, de acordo com a Resolução Normativa nº 19/2015 do Ministério das Cidades/Conselho das Cidades e os Decretos Municipais nº 29.331/16 e 29.341/16, e CONSIDERANDO: A necessidade de definir a data, local, horário, cronograma e critérios de inscrição para a da 6ª Conferência Pública Municipal da Cidade de Araucária, que é etapa preparatória a 6ª Conferência Estadual das Cidades e a 6ª Conferência Nacional das Cidades, RESOLVE: Art. 1º - A 6ª Conferência Pública Municipal da Cidade de Araucária terá como local, data e horário: Local: Escola de Gestão. Endereço: Rua Dionísio Grabowski, nº 65 ? Fazenda Velha ? Araucária. Data: 09/04/2016. Horário do credenciamento de participantes: das 8h às 9h. Horário do início da Conferência: 9h. Art. 2º - A 6ª Conferência seguirá o seguinte cronograma: 1 8:00 - 9:00 9:00 - 9:15 9:15 - 10:30 10:30 - 10:45 10:45 - 11:30 11:30 - 12:00 12:00 - 13:00 13:00 - 13:15 13:15 - 15:00 15:00 - 15:15 15:15 - 17:00 17:00 - 17:15 17:15 - 18:30 Credenciamento Abertura Palestra de abertura Intervalo Discussão do tema Aprovação do Regulamento Intervalo Orientação aos grupos de trabalho Discussão nos grupos de trabalho Intervalo Plenária Final Intervalo Eleição CMPD Art. 3º ? Poderão se inscrever para a 6ª Conferência Municipal da Cidade de Araucária pessoas ou instituições interessadas na Política de Desenvolvimento Territorial de Araucária na condição de: I ? Participantes com direito a voz, voto e a serem votados; II ? Observadores, com direito a voz. Parágrafo Único ? Apenas os participantes poderão ser candidatos a Delegado para participar da 6ª Conferência Estadual das Cidades. Art. 4º ? Terão direito a credenciamento como participantes os seguintes segmentos, de acordo com o regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades: I ? gestores, administradores públicos e legislativos ? federais, estaduais, municipais; II ? movimentos populares; III ? trabalhadores, por suas entidades sindicais; IV ? empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano; V ? entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais; VI ? organizações não governamentais com atuação na área do desenvolvimento urbano. § 1º - Todas as entidades dos segmentos deverão ter atuação fim na área de desenvolvimento urbano, conforme segue: a) Poder público ? gestores, administradores, servidores(as) e funcionários(as) públicos(as) ? são os representantes de órgãos da administração pública direta e indireta, e membros do Legislativo; 2 b) Movimentos populares ? são as associações comunitárias ou de moradores, movimentos por moradia e demais organizações populares voltadas à questão do desenvolvimento urbano; c) Trabalhadores ? representantes de suas entidades sindicais (sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores urbanos e rurais); d) Empresários ? empresas vinculadas às entidades de caráter nacional representativas do empresariado, inclusive cooperativas, voltadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano; e) Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa ? entidades de âmbito nacional representativas de associações de profissionais autônomos ou de empresas, assim como associações nacionais de ensino e pesquisa. Enquadram-se, também, neste segmento os conselhos profissionais (regionais ou federais). Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano; e f) Organizações não governamentais ? para fins do ciclo de Conferências das Cidades, o segmento de organizações não governamentais é formado por associações civis ou fundações (art. 44, I e III, do Código Civil, 2002), para fins não econômicos, formalmente constituídas há no mínimo 2 anos, que têm por finalidade estatutária a atuação no campo do desenvolvimento urbano, comprovado mediante apresentação de estatuto no ato da inscrição para a Conferência Municipal. § 2º - Compreendem-se como áreas do Desenvolvimento Urbano: Planejamento Territorial, Gestão Urbana, Habitação, Regularização Fundiária, Saneamento Ambiental, Transporte, Mobilidade e Acessibilidade. § 3º - Conselhos temáticos, municipais, estaduais e nacionais bem como Orçamentos Participativos não constituem segmentos, visto que são instâncias institucionais representativas de vários segmentos sociais; § 4º - Não se enquadram nos segmentos acima descritos partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, lojas maçônicas e Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias, segregadoras, xenófobas, entre outras. Art. 5º - A inscrição para participantes da Sociedade Civil deve obedecer aos critérios descritos abaixo: I - Podem se credenciar somente os candidatos que comprovem habilitação através de cópia de ata ou carta com os dados do indicado e os dados da entidade, até o horário limite de credenciamento, de acordo com o cronograma. II - Para enviar representante, a entidade deve ser legalmente constituída, 3 reconhecida e registrada (registro ou documento que comprove registro poderá ser solicitado a qualquer tempo) e o representante deve declarar na ficha de inscrição por qual segmento está se credenciando. III - Deve ser preenchida pelo representante ficha de inscrição com dados pessoais, apresentação de RG e de CPF e anexada cópia da ata indicativa ou carta de

indicação, como pré-requisito de credenciamento. Parágrafo Único ? No caso de eventuais dúvidas de credenciamento cabe a Comissão Preparatória a análise e validação. Art. 6º - Os participantes do Poder Público Municipal serão chamados pelo Prefeito, de secretarias e órgãos relacionados ao desenvolvimento territorial e uso e ocupação do solo. Art. 7º - O exercício da função de Delegado é considerado serviço público relevante e não será remunerado. Art. 8º - Deverá ser publicado regimento para regulamentar a 6ª Conferência Pública Municipal da Cidade de Araucária. Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Araucária - PR, 15 de março de 2016.

Victor Aurélio Antunes Coordenador da Comissão Preparatória da 6ª Conferência Pública Municipal da Cidade de Araucária ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2016.03.16 16:21:21 -0300 4